



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 570/96 De 04 (quatro) de Janeiro de 1996.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, e dá outras providências"...

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

C A P Í T U L O I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS, órgão deliberativo, normativo e Fiscalizador da Polí-
tica Municipal de Assistência Social, de caráter permanen-
te, autônomo e âmbito Municipal, vinculada a Secretaria Mu-
nicipal de Assistência Social.

§ 1º - O CMAS é órgão articulador das demais Políticas
Públicas que desenvolvem ação de Assistência Social, observando o disposto
no art. 16, item II, da Lei Federal nº 8.742 - LOAS de 07/12/93.

§ 2º - O CMAS, como órgão municipal de deliberação co-
legiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da
Assistência Social e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei 8.742/93
fica vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social órgão da adminis-
tração Pública Municipal responsável pela coordenação, a nível Municipal, da
Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fl. 02

C A P Í T U L O I I

DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - Definir as prioridades da política de assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fl. 03

convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal ;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 01 (um) ano ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema ;

XVI - normatizar as ações e regular prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito Municipal;

XVII - normatizar as inscrições e registros e cadastros das Entidades e Organizações da Assistência Social, cuja área de atuação de âmbito municipal ou consórcios municipais;

XVIII - articular-se com os Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como organizações da sociedade civil, instituições nacionais e estrangeiras, visando o estabelecimento de intercâmbio;

XIX - proceder à regulamentação de benefícios na forma determinada pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

XX - divulgar todas as deliberações do CMAS;

XXI - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores governamentais e não governamentais, envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal e Estadual, bem como ao Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fl. 04

ARTIGO 3º - As ações de Assistência Social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de que trata o art. 17 da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como normas expedidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social - C E A S e C M A S.

ARTIGO 4º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pelo comando único das ações da Política Municipal de Assistência Social;

I - articular, coordenar, e executar as ações no campo da Assistência Social, articuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - elaborar e apresentar para a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social: CMAS, a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;

III - destinar recursos a título de participação no custeio do pagamento e dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo C M A S;

IV - elaborar e encaminhar ao C M A S, a Proposta Orçamentária da Assistência Social;

V - propor ao C M A S os critérios de transferência dos recursos de que trata esta LEI;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência Social, na forma prevista na Lei Orgânica da Assistência Social;

VII - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios semestrais das atividades e trimestrais de realização financeira dos recursos;

VIII - formular política, promover e incentivar a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fl.05

IX - desenvolver e fomentar estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para área;

X - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de Assistência Social, em articulação com os Municípios;

XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas socio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal da Assistência social - C M A S, os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS;

XIII - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

XIV - atender, em conjunto com os municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

XV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios no âmbito dos municípios na prestação de serviços Sociais;

XVI - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo L O A S;-

XVII - proporcionar apoio técnico aos Conselhos Municipais da Assistência Social, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fl. 06

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal da Assistência Social, será composta por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representativos de órgãos públicos e organizações não governamentais, de forma paritária para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - Compõem o Conselho, representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I - 02 (dois) representantes da esfera Municipal do órgão de Assistência Social;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os órgãos não governamentais serão representados pelas entidades:

I - 02 (dois) representantes das organizações dos usuários;

II - 02 (dois) representantes da Entidade prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social;

III - 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor.

§ 3º - Para efeito desta LEI considera-se:

a) organizações de usuários aquelas de âmbito Municipal, que congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuários da Assistência Social, a criança, o adolescente, o idoso, o deficiente e a família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fl. 07

b) entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento Assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por LEI;

c) trabalhadores do setor, as entidades de representação de categorias profissionais, de âmbito estadual que tem como área de atuação e Assistência Social.

§ 4º - As organizações não governamentais titulares e suplentes, serão eleitas em Assembléia especialmente convocada para este fim pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com 15 (quinze) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos de acordo com os critérios citados no parágrafo 3º sob fiscalização do Ministério Público.

§ 5º - Uma vez eleita, a entidade não governamental, representante da Sociedade Civil organizada, terá o prazo de 10.(dez) dias para indicar seu representante. Caso não o faça será substituída, na composição do Conselho, pela entidade suplente.

§ 6º - Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos pelo Poder Público Municipal dentre os profissionais que atuam com as Políticas Sociais no Município.

§ 7º - O representante de órgão público ou de entidade não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 8º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros, assumirão seus suplentes quando se tratar de entidade governamental, e pela ordem numérica de suplência quando representantes de entidades não governamentais.

ARTIGO 6º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus membros por voto de pelo menos 2/3 (dois terços)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

f1.08

dos titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

ARTIGO 7º - A função de Conselheiro será considerado serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências ou quaisquer outros serviços quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho, reuniões de comissões ou pela participação em diligências.

ARTIGO 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito de sua estrutura prestar permanente assessoria, técnica especializada necessária ao desempenho das atribuições do Conselho.

C A P Í T U L O I V

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 9º - O C M A S terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Mesa Diretora, Comissões e Plenário;

II - Plenário como Órgão de Deliberação Máxima;

III - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 10º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C M A S.

ARTIGO 11º - Para melhor desempenho de suas funções o C M A S poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fl.09

I - consideram-se colaboradores do C M A S, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C M A S em assuntos específicos;

ARTIGOS 12º - As sessões do C M A S deverá ser públicas e precedidas de ampla divulgação, exceto a de cunho administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do C M A S, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 13º - O C M A S elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ARTIGO 14º - Fica o Prefeito Municipal de RIBAS DO RIO PARDO -MS., AUTORIZADO a abrir CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) , para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

C A P Í T U L O V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 15º - A organização e estrutura do Conselho Municipal da Assistência Social e seu funcionamento serão estabelecidos em Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e oficializado por ato do Chefe do Poder Executivo.



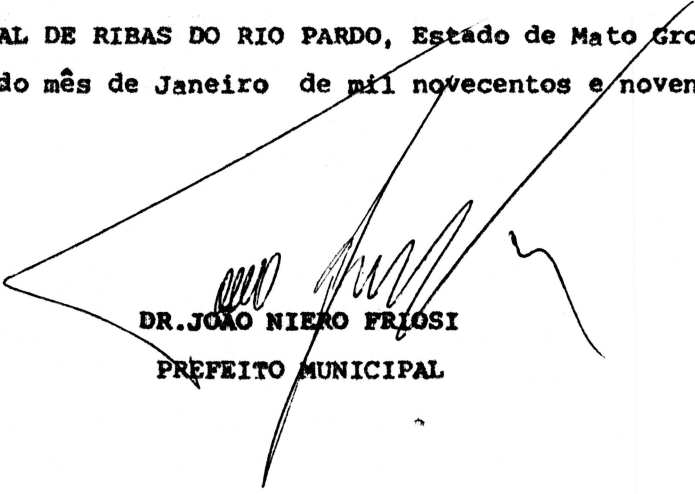
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fl. 10

ARTIGO 16º - O Poder Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta LEI, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal da Assistência Social.

ARTIGO 17º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis.


DR. JOÃO NIERO FRIOSI
PREFEITO MUNICIPAL